

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.641, DE 2021

Altera os arts. 43 e 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar de reavaliação pericial os pensionistas e os aposentados por incapacidade permanente com poliomielite.

Autor: Deputado LUIZ LIMA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.641, de 2021, de autoria do Deputado Luiz Lima, pretende alterar os arts. 43 e 101 da Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para incluir a poliomielite como hipótese de dispensa da avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria do segurado, concedida judicial ou administrativamente.

A Justificação pondera que os beneficiários com poliomielite são muitas vezes convocados para perícias de revisão desnecessárias, pois, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, não existe tratamento específico para a doença. Aponta o avanço da legislação ao ter dispensado as pessoas com HIV/aids de comparecer a tais perícias.

A matéria tramita sob regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



A Comissão de Finanças e Tributação concluiu, na reunião de 6 de outubro de 2021, não caber pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.641, de 2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No Regime Geral de Previdência Social, o segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-acidente) ou aposentadoria por incapacidade permanente, assim como o pensionista inválido, cujo benefício tenha sido concedido judicial ou administrativamente, está obrigado, sob pena de suspensão dos pagamentos, a submeter-se a exame médico a cargo da autarquia previdenciária, para avaliação das condições que ensejaram a sua concessão ou manutenção.

A convocação pode ocorrer a qualquer momento e, como bem apontado pelo Autor da proposta, a legislação já avançou no sentido de dispensar a pessoa com HIV/aids dessa avaliação de revisão, conforme § 5º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 1991, após a redação dada pela Lei nº 13.847, de 2019.

A motivação da alteração legislativa está no fato de que casos de remissão do vírus HIV são raros e estão associados a condições bastante específicas, tais como transplantes de células-tronco com observância de determinadas mutações genéticas. Todos são acompanhados com cautela, uma vez que o vírus pode ficar temporariamente inerte em determinadas regiões do hospedeiro¹.

Entendemos que os segurados acometidos de poliomielite também ensejam a dispensa permanente da perícia de revisão, pois é sabido

1 <https://veja.abril.com.br/saude/cientistas-anunciam-novo-caso-de-cura-do-hiv-com-transplante-sem-mutacao>



que não há tratamento específico, sendo a vacinação a única forma de prevenção. As sequelas decorrentes, normalmente motoras e relacionadas com a infecção da medula e do cérebro pelo poliovírus, podem ser atenuadas por fisioterapia, mas não apresentam cura².

Nesse ponto, apresentamos uma Emenda para adequar o texto, no sentido de que estão dispensados os segurados com sequelas de poliomielite, não com a poliomielite propriamente dita ou com seu diagnóstico, haja vista que a doença normalmente ocorre na infância, com possibilidade de recuperação completa em alguns casos³, e a incapacidade permanente decorre da consolidação das sequelas da doença.

Finalmente, ressaltamos que a Comissão de Finanças e Tributação já se manifestou sobre esta matéria, no sentido de não caber pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.641, de 2021.

Pelo exposto, nosso Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.641, de 2021, com a Emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-12853

2 <https://bvsms.saude.gov.br/poliomielite-paralisia-infantil/>

3 <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/infec%C3%A7%C3%B5es/enterov%C3%ADrus/poliomielite>



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.641, DE 2021

Altera os arts. 43 e 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar de reavaliação pericial os pensionistas e os aposentados por incapacidade permanente com poliomielite.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão “sequelas de” antes do termo “poliomielite”, presente na Ementa e em duas ocorrências no art. 1º do Projeto, nas partes em que altera o § 5º do art. 43 e acrescenta inc. III ao § 1º do art. 101, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2023.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-12853

